



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E ESTABELECER AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA “PATRULHA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A “Patrulha da Criança e do Adolescente” é o serviço de patrulhamento que será executado pela Guarda Municipal de Campina Grande, nos atendimentos às crianças e jovens, no Município de Campina Grande/PB e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: O patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente integrando ações e compromissos, promovendo a efetividade da segurança para tais indivíduos pelo Poder Público Municipal, seja ela no âmbito doméstico, da escola, no ambiente de trabalho, praças públicas, áreas de recreação, no combate à violência contra esse grupo vulnerável contando com o serviço da Guarda Municipal de Campina Grande.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da “Patrulha da Criança e do Adolescente” são estabelecidas como:

I – Instrumentalização da Guarda Municipal de Campina Grande no campo de atuação no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Capacitação dos guardas municipais e dos demais agentes públicos para atuarem nesse patrulhamento específico, visando o correto e eficaz atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, familiar, escolar ou em locais de aglomeração, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e qualificado;

III – Atuação com a aprimoração constante na qualificação técnica pelo Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violências contra a criança e adolescente, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violência onde houver medidas protetivas, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Corresponsabilidade entre os Entes Federados. Parágrafo único: “A Patrulha da Criança e do Adolescente” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de violência urbana e doméstica, bullying, qualquer espécie de discriminação e violação aos direitos humanos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente buscando assegurar medidas para a proteção desse grupo vulnerável.

Art. 3º - A “Patrulha da Criança e Adolescente” terá o apoio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da região de ocorrências e da Assistência Social do Município.

Parágrafo único: As ações, forma de atendimento e organização interna da “Patrulha da Criança e do Adolescente” serão definidas mediante protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os Órgãos que executam e apoiam o referido patrulhamento, como também, demais parceiros responsáveis.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Social e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB poderão, mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado e do Poder Judiciário, definirão atos que garantam a execução das ações da “Patrulha da Criança e Adolescente”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 02 de dezembro de 2021.**

Pr. LUCIANO BRENO  
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

### JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

A OMS, em 1948, definiu que a saúde é o completo estado de bem estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. Observa-se que saúde é definida como qualidade de vida, dependendo de muitos fatores, como condições sociais, históricas, econômicas e ambientais nas quais o indivíduo se encontra. O estado de vulnerabilidade de muitas crianças e adolescentes no Brasil contradiz essa definição, uma vez que afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Existem componentes importantes para avaliar as condições de maior ou de menor vulnerabilidade social, individual ou coletiva. Entre esses componentes podem ser citados: o acesso aos meios de comunicação, a escolarização, a disponibilidade de recursos materiais, a autonomia para influenciar nas decisões políticas e a possibilidade de enfrentar barreiras culturais e de estar livre de coerções violentas ou poder defender-se delas.

O projeto de lei tem como objetivo proteger as vítimas de violência doméstica que vivem sob ameaça. As crianças e adolescentes que vivem, em condições de vulnerabilidade com o apoio da Guarda Municipal de Campina Grande e do conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. Esse projeto prevê que as crianças e adolescentes tenham sua dignidade e integridade protegidas.

Esse aspecto, aliás, vem se revelando uma dificuldade adicional na aplicação das garantias previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a Lei não dispõe de instrumentos para fiscalizar o cumprimento das medidas que são determinadas em favor das vítimas, muitas vezes, nos momentos mais críticos de suas vidas. Por estas razões, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta iniciativa.

**Pr. LUCIANO BRENO**

Vereador/PP